



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 10 / 02 /2015.

ITEM: 53

Processo: TC- 1574/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: CORUMBATAÍ

Exercício: 2013.

Prefeitos (s): Vicente Rigitano (1º/ 01 a 28/11/2013 e 9/12 a 31/12/2013) .

Substituto: Leandro Martinez (29/11 a 08/12/2013)

Advogado: Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Procurador (s) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Acompanha(m): TC- 001574/126/13,

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAS / UR-10 que, em relatório juntado às fls. 15/48 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 59/95 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de ATJ) E Ministério Público da Casa opinam pela emissão de parecer favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (28,19%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (77,51%); SAÚDE, (22,60%); PESSOAL (49,58%) SUPÉRAVIT ORÇAMENTÁRIO (8,78%).

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 108/110 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10
determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

DLB.